



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

EMENTA. Fica reconhecida a imunidade tributária, no que se refere a impostos municipais, aos templos alugados e propriedades de entidades religiosas de qualquer culto, no Município de Rio das Ostras. Desde que a entidade a que pertença estejam devidamente legalizadas.

Art. 1º. – Fica reconhecida a imunidade tributária, no que se refere a impostos municipais, aos templos alugados e propriedades de entidades religiosas de qualquer culto, no Município de Rio das Ostras, desde que a entidade a que pertença estejam devidamente legalizadas.

Parágrafo único. – Não será reconhecida a imunidade das propriedades que não se relacionam com as finalidades essenciais de cultos.

Art. 2º. – Para os efeitos do caput, entende-se por legalizada a entidade que apresentar:

- I Estatuto primitivo da entidade e suas alterações, devidamente registrado;
- II Registro no CNPJ do Ministério da Fazenda / Receita Federal;
- III Alvará de Licença e Funcionamento Municipal.

Art. 3º. – Os pedidos de reconhecimento de imunidade serão expressamente dirigidos ao Secretário de Fazenda com as provas do cumprimento das exigências expressas no art.2º da presente lei, devendo ser renovado a cada exercício.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º. – Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a extinguir os créditos tributários alcançados pelos art.1º, após parecer favorável do Secretário de Fazenda, que para tanto procederá a devida revisão dos créditos de que se trata.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Misaias da Silva Machado
Vereador–Autor